

UNIVERSIDADE DE GURUPI - FUNDAÇÃO UNIRG
PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL DA FUNDAÇÃO UNIRG –
CREDIUNIRG PLUS

EDITAL DE ADESÃO Nº 004 /2023 – CREDIUNIRG PLUS

Aprovado conforme Ata nº 003, de 31 de maio de 2023

“Dispõe sobre o Edital de Adesão ao Programa de Financiamento Estudantil da Fundação UNIRG – *CrediUnirG Plus* – para o **SEGUNDO SEMESTRE DE 2023** e dá outras providências”.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO – CREDIUNIRG PLUS**, no uso de suas atribuições legais consoante a Portaria nº 371/2022 da Presidência da Fundação UNIRG, torna público o Edital de Adesão nº 04/2023 – *CrediUnirG Plus*, com o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão do referido financiamento educacional, referente ao **SEMESTRE 2023/2**, regido pelas Leis Municipais nº(s) 2.371/2017 e 2.398/2018 e Portaria nº 712/2019, da Presidência da Fundação UNIRG, conforme segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Programa de Financiamento Estudantil da Fundação UNIRG tem por finalidade financiar parcialmente cursos de graduação no âmbito do Universidade de Gurupi - UNIRG que se encontram expressamente descritos na Portaria nº 027/2018 da Presidência da Fundação UNIRG, à luz do § 1º do art. 2º da Lei Municipal 2.371/2017, aos acadêmicos que comprovarem estado de carência financeira, aos Grupos de estudante provindos de convênios da Fundação UNIRG com demais municípios, associações representativas, de classe, sindicatos e entidades empresariais, que não sejam beneficiários de qualquer outra modalidade de financiamento estudantil.

1.2 Os cursos contemplados são:

- a) **Grupo 01: Jornalismo, Letras e Pedagogia;**
- b) **Grupo 02: Educação Física, Farmácia, Fisioterapia, Administração e Ciências Contábeis;**
- c) **Grupo 03: Odontologia e Psicologia.**

1.3 O percentual de financiamento para os Cursos do **Grupo 01** é de 70% (setenta por cento); do **Grupo 02** é de 50% (cinquenta por cento), e do **Grupo 03** é de 30% (*trinta por cento*) do valor de suas mensalidades e matrículas durante todo o curso.

1.4 É considerado estado de carência financeira, para efeito do programa, o acadêmico que pertença a Grupo familiar que aufera renda bruta da família de até 03 (três) salários mínimos

per capita, levando-se em consideração à situação socioeconômica do Grupo familiar, que comprovadamente, não lhe permita custear as despesas do curso no qual está matriculado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, conforme critérios a serem observados pela Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento do Programa e em cumprimento ao § 2º do artigo 2, da Portaria nº 712/2019.

1.5 Ficam dispensados da avaliação socioeconômica financeira os candidatos que se enquadram no **Grupo 01**, conforme disposição no § 3º do art. 1º da Lei nº 2.371/2017, com nova redação pelo art. 1º da Lei nº. 2.398/2018.

1.6 Exclusivamente para o **SEMESTRE 2023/2**, conforme Portaria nº 1464/2023 da Presidência da Fundação UNIRG, os acadêmicos enquadrados no **Grupo 02** ficam expressamente dispensados da avaliação socioeconômica.

1.7 Os acadêmicos pertencentes ao **Grupo 03** deverão comprovar carência financeira e manifestar formalmente seu interesse no crédito educacional, impreterivelmente entre o **período de 25 de setembro de 2023 a 06 de outubro de 2023**, entregando a Ficha de Avaliação Socioeconômica em conjunto com toda a documentação exigida taxativamente no art. 6º da Portaria nº 712/2019 da Presidência da Fundação UNIRG.

1.8 Havendo necessidade de Entrevista Socioeconômica, a Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento do CREDIUNIRG publicará, previamente, edital de convocação estipulando a data para realização da referida entrevista a ser publicado na página do CREDIUNIRG, link <<http://www.unirg.edu.br/financiamentos>>. (**Segunda Fase de Seleção**)

1.9 O contrato de concessão de crédito a ser assinado pelas partes terá vigência adstrita à duração do curso do acadêmico beneficiário e a renovação do financiamento porventura concedido ocorrerá semestralmente, podendo haver reanálise da situação econômica e financeira, a critério da Fundação UNIRG, por meio de análise da atualização dos dados cadastrais.

2. DO PROCESSO DE ADESÃO E SUAS ETAPAS (GRUPO 01 E 02)

2.1 **Primeira etapa:** O acadêmico, após realizar a matrícula no semestre 2023/2, deverá manifestar expressamente seu interesse em aderir ao financiamento educacional CrediUnirG Plus, acessando a ficha de adesão ao CREDIUNIRG PLUS que estará disponível no link <<http://www.unirg.edu.br/financiamentos>>, logo após a confirmação da matrícula online.

2.2. **Somente poderá manifestar interesse em aderir ao CrediUnirG Plus o acadêmico que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:**

- a) **Não ser beneficiário de outra modalidade de financiamento estudantil;**
- b) **Ter ingressado na Instituição a partir do SEMESTRE DE 2018/1;**

2.2.1. A comprovação da carência financeira será restrita exclusivamente aos acadêmicos do **Grupo 03**, conforme item 1.7 do presente edital.

2.3. Para cumprimento da **primeira etapa**, VIA INTERNET, o acadêmico deverá:

I. Acessar o site <http://www.unirg.edu.br/financiamentos/>, no link: CrediUnirG Plus - Editais e, em seguida, clique em <Link de acesso a ficha de adesão ao CREDIUNIRG PLUS grupo 1 e 2>;

II. Preencher todos os campos do formulário;

III. Clicar no campo enviar (desta maneira, confirmará que leu e concordou com as normas deste Edital, e afirmando expressamente seu interesse no programa de financiamento);

IV. Aguardar o envio do instrumento de contrato pelo Departamento de Financiamento Estudantil.

2.4. Após preencher a ficha de adesão, o departamento de Financiamento Estudantil cadastrará o percentual financiado no plano financeiro do acadêmico e enviará, para o e-mail informado pelo acadêmico no formulário de adesão, a cópia do instrumento de contrato e do boleto de matrícula atualizado com o percentual de financiamento concedido.

2.5. O acadêmico somente poderá solicitar a adesão ao Crédito Educativo – CREDIUNIRG PLUS após a solicitação de matrícula para o semestre de 2023/2.

2.6. **Segunda etapa:** o acadêmico deverá imprimir o boleto de matrícula, que será enviado pelo Departamento de Financiamento Estudantil para o e-mail informado pelo acadêmico no formulário de adesão, e efetuar o pagamento até a data de vencimento do boleto.

2.6.1. Com o pagamento do referido boleto confirmará que leu e concordou com as normas deste Edital, e afirmando expressamente seu interesse no programa de financiamento.

2.7. **Terceira etapa:** compreende a assinatura do instrumento de contrato do Crédito Educativo, mediante a assinatura do DEVEDOR(A)/BENEFICIÁRIO(A) ou REPRESENTANTE LEGAL, junto a unidade de **Financiamento Estudantil** que fica localizada no Centro Administrativo da Fundação UnirG, na Av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, CEP 77423-250.

2.8. Os acadêmicos pertencentes ao **Grupo 01 e 02** somente poderão manifestar expressamente seu interesse no programa de financiamento e realizar a assinatura do Contrato de Crédito Educativo **até 06 de outubro de 2023**.

2.8.1. Somente para o Grupo 01 e 02 é dispensável a apresentação da documentação para a assinatura do Contrato de Crédito Educativo, pois a IES utilizará a mesma documentação apresentada no ato da matrícula.

2.9. Se o acadêmico não comparecer para a conclusão da terceira etapa, descrita no item 2.7, no prazo estabelecido no Edital de Convocação para assinatura do contrato de financiamento, os eventuais valores referentes as diferenças que tenham deixado de pagar e na mensalidade do mês que obteve o percentual de financiamento serão gerados com vencimentos a partir das datas dos respectivos pagamentos desses boletos.

2.10. Sobre os valores das diferenças geradas nos termos do item 2.7 incidirão multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM).

3 DO PROCESSO DE ADESÃO E SUAS FASES (GRUPO 3)

3.1. **Primeira etapa:** Compreende no preenchimento e entrega da Ficha de Avaliação Socioeconômica em conjunto com toda a documentação exigida taxativamente no Anexo I deste edital, por meio do qual o acadêmico faz a manifestação expressa de interesse na adesão do programa de financiamento educacional, **que ocorrerá entre o período de 25 de setembro de 2023 a 06 de outubro de 2023.**

3.1.1 Os acadêmicos que se trata o item 1.7 deverão realizar o preenchimento da Ficha de Inscrição disponibilizada no link <<http://www.unirg.edu.br/financiamentos>>.

3.1.2. **Somente poderá manifestar interesse em aderir ao CrediUnirG Plus o acadêmico que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:**

- a) **Não ser beneficiário de outra modalidade de financiamento estudantil;**
- b) **Ter ingressado na Instituição a partir do SEMESTRE DE 2018/1;**
- c) **Comprovar carência financeira, conforme expressa o subitem 1.7.**

3.1.3. Os acadêmicos pertencentes ao **Grupo 03**, que manifestarem interesse expresso em aderir ao CrediUnirG Plus deverão apresentar todos dados necessários para averiguação dos critérios da avaliação socioeconômica do Grupo familiar, tendo como base o (a):

- a) Número de membros no Grupo familiar;
- b) Renda de cada membro do Grupo familiar;
- c) Soma das rendas de todos os membros do Grupo familiar.

3.1.3.1. Conforme previsto no Art. 2º da Portaria nº 712/2019 da Presidência da Fundação UNIRG, considera-se Grupo familiar o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia do acadêmico.

3.1.3.2. Entende-se como renda familiar mensal bruta a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do Grupo familiar, que compreende:

I – O valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho ou não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros, bem como benefícios sociais, salvo seguro desemprego, de todos os membros do Grupo familiar, incluindo o acadêmico; e

II – Qualquer auxílio financeiro regular prestado por pessoa que não faça parte do Grupo familiar.

3.1.4. Para o cumprimento da **PRIMEIRA FASE**, o interessado deverá se dirigir ao Departamento de Financiamento Estudantil, situado no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, localizado na Av. Pará, 2432, Eng. Waldir II, Gurupi-TO, CEP 77423-250. O horário de atendimento do Departamento de Financiamento Estudantil é das 8h às 11h e das 14h às 17 horas.

3.2. Com base nos dados apresentados, a Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento fará a averiguação do autorizador legal previsto no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.371/2017, com nova redação pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.398/2018.

3.3 A **SEGUNDA FASE** da seleção comporta na entrevista socioeconômica, para a real averiguação da situação financeira do candidato, podendo em último caso, ocorrer uma visita *in loco* na residência do Grupo familiar.

3.3.1. Em todos os casos a Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento poderá requisitar auxílio técnico de Assistente Social e/ou Psicólogo ou outro profissional que possa colaborar na verificação dos critérios de carência financeira do Grupo familiar.

3.3.2. Após análise da Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento, serão divulgados os resultados das respectivas avaliações e as convocações dos acadêmicos pré-selecionado para assinarem o contrato de financiamento ou para segunda fase da seleção (**ENTREVISTA SOCIOECONÔMICA**).

3.3.3. Os acadêmicos selecionados e convocados deverão comparecer no Departamento de Financiamento Estudantil, situado no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, localizado na Av. Pará, 2432, Eng. Waldir II, Gurupi-TO, CEP 77423-250, para assinatura do instrumento de contrato ou realização da entrevista socioeconômica. O horário de atendimento do Departamento de Financiamento Estudantil é das 8h às 11h e das 14h às 17h.

4 DAS FASES DO FINANCIAMENTO

4.1 O valor financiado compreenderá duas fases distintas: a **primeira fase**, a de utilização, que durará enquanto o acadêmico estiver cursando, mais o período de carência; nesta fase, o capital utilizado será atualizado monetariamente a cada semestre pelo IGP-M + 1% (um por cento) de juros ao mês. A **segunda fase** compreende a fase de reembolso, que deverá ser feito em moeda corrente ou prestação de serviços à comunidade em órgãos públicos da administração municipal direta e indireta, conforme regulamentação específica.

4.2. Na segunda fase, e desde que ocorra atraso no pagamento de alguma parcela, incidirão multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M. Nesta hipótese, a inadimplência forçará a Fundação UNIRG a lançar mão dos mecanismos de garantia contratuais especificados no item 8.4 deste edital.

4.3. Para o cumprimento da segunda fase do financiamento estudantil, a de reembolso, o acadêmico terá quantidade de parcelas mensais variável, de acordo com o tempo total de utilização do crédito, dispondo de até uma vez e meia a quantidade de tempo que utilizou o benefício (exemplo: se usar o CrediUnirG Plus por 12 meses poderá dividir o montante em até 18 parcelas; se usá-lo por 30 meses, terá então até 45 meses).

4.4 O acadêmico deverá comparecer à unidade de Financiamento Estudantil para tratar de assuntos referentes ao CrediUnirG Plus, bem como, atualização de dados cadastrais até o último dia do mês subsequente a da conclusão do curso.

4.4.1 O não comparecimento do acadêmico à unidade de Financiamento Estudantil, autoriza a Fundação UNIRG gerar o débito relativo ao financiamento estudantil gozado independentemente de o acadêmico comparecer ou não para atualização de seus dados cadastrais conforme item 4.4 deste edital, sendo considerados a quantidade máxima de parcelas de amortização a que o acadêmico tiver direito, conforme estabelecido no item 4.3 e o prazo de carência conforme previsto no item 4.6.

4.4.2. Na hipótese apresentada no subitem 4.4.1, os boletos da amortização terão vencimento no dia 20 de cada mês, e estarão disponíveis na plataforma do SEI, conforme aduz o item 4.5.

4.5. Os boletos de amortização do CrediUnirG Plus estarão disponíveis na plataforma financeira da instituição. Para acessar a relação de boletos e acompanhar o demonstrativo das quitações realizadas, o acadêmico precisar-se-á informar o login: CPF e na senha: CPF. Caso não consiga realizar o acesso, deverá entrar em contato com Departamento de Financiamento Estudantil.

4.6 O prazo de carência para início do pagamento das parcelas de quitação do valor total financiado pelo CrediUnirG Plus será de 1 (um) ano depois de concluído o curso se o mesmo se der em moeda corrente; ocorrendo em prestação de serviço, poderá iniciar a partir de 1º (primeiro) mês após a conclusão do curso, até 01 (um) ano após a conclusão do curso, a depender da necessidade dos serviços a serem prestados.

5 DA SUSPENSÃO DO USO DO CREDIUNIRG PLUS PELO ACADÊMICO

5.1 O acadêmico poderá, a qualquer tempo, uma única vez, pedir suspensão do financiamento pelo período de 1 (um) semestre. O requerimento de suspensão deverá ser feito na Central de Atendimento ao Acadêmico da Universidade de Gurupi - UNIRG, sendo que a suspensão surtirá efeito a partir do semestre subsequente ao da última utilização.

6 DA MUDANÇA DE CURSO DURANTE A USUFRUIÇÃO DO CREDIUNIRG PLUS

6.1 O acadêmico poderá mudar de curso, uma única vez, desde que o curso escolhido seja contemplado com o benefício e o período compreendido entre as datas de início de utilização do crédito educativo, até o pedido de mudança para o outro curso, não ultrapasse 18 (dezoito) meses, e será feito mediante pedido formal, na Central de Atendimento ao Acadêmico da Universidade de Gurupi - UNIRG.

7 DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO DO CREDIUNIRG PLUS

7.1 O contrato de concessão do crédito educativo poderá ser rescindido e o crédito cancelado, a qualquer tempo, a pedido do acadêmico, ou rescindido de ofício, unilateralmente, pela Fundação UnirG, nas seguintes hipóteses:

- I. Trancamento injustificado de matrícula, sem o respectivo pedido de suspensão do benefício;
- II. Não acatamento a condições do programa, e as normas estabelecidas na presente resolução e no contrato de mútuo;
- III. Desligamento da UNIRG antes da conclusão do curso financiado;
- IV. Não renovação de matrícula, desistência ou transferência;
- V. Posterior aferição de suficiência de recursos próprios ou do Grupo Familiar, lhe possibilitando sair do estado de carência;
- VI. Conclusão do curso;
- VII. Morte do beneficiário;
- VIII. Reprovação em 30% (trinta por cento) das disciplinas cursadas em dois semestres consecutivos;
- IX. Fraude ou qualquer outro vício utilizado para obtenção do benefício.

7.1.2. Para as hipóteses elencadas no item 7.1, exceto no inciso VI, não incidirá o prazo de carência, devendo a amortização do valor total do débito do acadêmico com o CrediUnirG Plus ter início no mês seguinte ao da rescisão unilateral automática contratual.

7.2 O acadêmico excluído do CrediUnirG Plus mediante rescisão unilateral do contrato pela Fundação UNIRG por qualquer dos motivos previstos nos incisos II, V, VIII e IX do item 7.1, não poderá retornar ao Programa de Crédito Educativo. O retorno será possível apenas se o pedido de encerramento tiver partido do próprio acadêmico e desde que esteja regularmente em dia com as obrigações da dívida vencida antecipadamente, podendo se inscrever em nova seleção.

7.3. Na hipótese do item 7.1, inciso IX, proceder-se-á mediante prévio processo administrativo, em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa. A Cópia integral do processo administrativo será encaminhada ao Ministério Público, estadual e/ou federal, quando for o caso, para conhecimento e providências cabíveis.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A adesão ao CrediUnirG Plus deverá ser feita no período estabelecido neste edital, porém, a desistência dessa modalidade de crédito poderá ser realizada pelo acadêmico, a qualquer tempo, mediante solicitação de encerramento antecipado a ser protocolada na Central de Atendimento ao Acadêmico da Universidade de Gurupi - UNIRG.

8.2 A adesão de acadêmico menor de idade ao CrediUnirG Plus, não relacionado nas hipóteses elencadas no art. 5º, parágrafo único da Lei 10.406/2002 (Código Civil), será realizada mediante representação legal.

8.3. Ao aderir ao CrediUnirG Plus o acadêmico não perderá o direito aos descontos concedidos pela Instituição, tais como desconto de pontualidade e desconto familiar.

8.4. Para reaver valores decorrentes da concessão do crédito educativo de que trata este edital a Fundação UNIRG poderá usar os mecanismos securatários legalmente disponíveis, em conjunto ou individualmente, tais como inscrição do débito na Dívida Ativa, cobrança direta ou terceirizada, por meio de empresa de cobrança de dívidas, inclusões em órgão de restrição ao crédito, como o SPC e Serasa, ajuizamento de ações de cobranças etc., independentemente de qualquer aviso ou notificação.

8.5 A obrigação entre as partes decorrente do CrediUnirG Plus extinguir-se-á com o ressarcimento integral do valor concedido por meio do programa de crédito educativo.

8.6 A adesão ao CrediUnirG Plus implica a concordância expressa e irrevogável com o disposto neste edital, minuta do contrato de financiamento, bem como demais normas pertinentes ao programa de crédito educativo.

8.7 Cabe exclusivamente ao acadêmico a observância dos prazos e procedimentos estabelecidos neste edital e demais atos normativos correlatos referentes ao CrediUnirG Plus a serem divulgados no portal eletrônico da Universidade de Gurupi – UNIRG, cujo sítio é <<http://www.unirg.edu.br>>, na aba de “**Financiamentos**”.

8.7.1. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis em cada fase da seleção, direcionado a Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento.

8.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pela unidade de Financiamento Estudantil, por meio do e-mail crediunirg@unirg.edu.br ou telefone (63) **3612-7704**, ou pessoalmente, no endereço e horários especificados no item 3.3.3 deste edital.

Gurupi/TO, 31 de maio de 2023.

GLEICIANY PEREIRA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO – CREDIUNIRG PLUS
PORTARIA N.º 371/2022

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADESÃO DO GRUPO 03:

- a) 01 (uma) cópia autenticada dos documentos pessoais do acadêmico e de cada membro do Grupo familiar: Certidão de Nascimento ou Casamento, RG e/ou Carteira Nacional de Habilitação, CPF, Carteira de Trabalho, Carteira de Identidade Profissional e/ou Passaporte;
- b) 01 (uma) cópia autenticada do comprovante de endereço atual do acadêmico e do Grupo familiar;
- c) Cópia do comprovante de rendimento do acadêmico e de todos os membros do Grupo familiar maiores de 18 anos, podendo ser: Carteira de Trabalho e Previdência Social (Parte de identificação, dos contratos e das alterações na remuneração); Se assalariado – fotocópia do último comprovante de renda, recibo de pagamento (contracheque); Se autônomo – Declaração comprobatória de percepção de rendimento, fornecida por contador devidamente registrado no CRC; Se Diretor ou proprietário de empresa – pessoa jurídica: Declaração de pro labore e Contrato Social; se aposentado ou pensionista – Comprovante do benefício. Caso um ou mais membros do Grupo familiar não possua renda, o estudante deverá preencher declaração específica;
- d) No caso de o candidato possuir filhos dependentes, fotocópia da Certidão de Nascimento ou termo judicial de guarda ou dependência econômica;
- e) Em caso de união estável, anexar Escritura Pública firmada em Cartório Tabelionato de Notas. Não será admitida declaração privada;
- f) No caso de doença grave, apresentar atestado ou laudo médico que comprove a patologia;
- g) No caso de desemprego de qualquer membro do Grupo Familiar, fotocópia do Aviso Prévio, da CTPS e comprovante do seguro desemprego, acompanhado do documento original;
- h) No caso de guarda, a decisão judicial;
- i) No caso de outras pessoas da família estiverem estudando em outras IES com custos, comprovante de matrícula/mensalidade;
- j) Certidão de Nascimento ou casamento e/ou declaração de união estável do acadêmico e dos demais membros do Grupo familiar;
- k) Para detentores de CPF, maiores de 18 anos, se obrigado a declarar renda, apresentar a declaração de imposto de renda e cópia do recibo de entrega, e não sendo obrigatória a apresentação da declaração do IR, apresentar Declaração de Isento;
- l) No caso do candidato (a) ser órfão (ã), fotocópia da respectiva Certidão de Óbito;
- m) Nos casos incapacidade, a decisão judicial de tutela ou curatela;
- n) Outros documentos, se exigidos, a critério da Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento do Programa.

Será dispensada a necessidade de autenticação em cartório, caso o candidato interessado apresente as cópias acompanhadas dos respectivos documentos originais. Hipótese em que o Departamento de Financiamento Estudantil procederá a autenticação das citadas cópias.

Todos os documentos acima referentes à comprovação de renda serão exigidos para os cônjuges dos membros casados.

A Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento do Programa poderá realizar pesquisa em portais da transferência e outros sítios eletrônicos oficiais para complementar à documentação dos acadêmicos, se acaso for necessário.

A Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento do Programa poderá solicitar os documentos comprobatórios das despesas declaradas na ficha de avaliação socioeconômica, caso haja necessidade.